



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 487, de 24 de Julho de 2023, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, na forma da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 23.001558-1, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 09 DE NOVEMBRO DE 2023

HORÁRIO: 14:00 (quatorze horas) - Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

CÓDIGO UASG: 925402

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.561.423,80 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação trata da seleção de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para comunicação de voz e dados (internet) móvel 4G, com fornecimento de SIM Cards, aparelhos telefônicos em regime de comodato.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no www.gov.br/compras, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2023/2024 - 01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.40, fonte 0500 e subitem 09.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do TCE/TO, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do TCE/TO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do TCE/TO.

4.7. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nã” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nã” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TCE/TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Unitário do item e valor total do grupo;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4 deste Edital, que comprove:
- 8.8.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.
- 8.12.1.** Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.
- 8.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14.** Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 9.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- 9.2.1.** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 9.2.2.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.2.3.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 9.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios,

dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7.8. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9. Qualificação Econômico-Financeira

9.9.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.9.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

9.9.1.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.9.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II - Sendo: Índice de Solvência (I.S.) = $AT / (PC + ELP)$;

III - Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$; Índice de Liquidez Corrente (I.L.C.) = AC / PC ;

IV - Onde: AT = Ativo Total, AC = Ativo Circulante, RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Passível Exigível a Longo Prazo.

9.9.2.2. Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, somente será considerada com boa situação financeira caso o Patrimônio Líquido não seja inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitação, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 14.133/21.

9.9.2.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

9.9.2.4. Os índices de que tratam os subitens 9.8.2.1., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados

9.9.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.9.2.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para execução do serviço objeto desta licitação.

9.10.1.1. Será considerado compatível o(s) Atestado(s) que comprove(m) que o Licitante realizou serviço similar ao do objeto da licitação, emitidos de forma expressa e inequívoca em nome da Proponente por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

9.10.1.2. Atestado (s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.10.1.3. Poderá ser solicitado ao contratante, como forma de diligência para comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), a apresentação da cópia do contrato que deu origem à contratação, notas fiscais referentes aos respectivos produtos/serviços, o endereço atual da CONTRATANTE, o local em que os serviços foram prestados, entre outros documentos julgados pertinentes.

9.10.2. Autorização da ANATEL para executar o objeto da contratação, que se comprovará através da apresentação do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização, ou ainda através da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

9.11. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte:

9.11.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- 9.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.16.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à licit@tceto.tc.br.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

13.2.1 A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o *link* (https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

13.2.2. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVI – DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, Anexo IV deste Edital.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.2.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas;

17.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.2.5. Fraudar a licitação.

17.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.6.3. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa;

17.2.6.4. Abandonar o certame.

17.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.3. O TCE/TO, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE/TO.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail *licit@tceto.tc.br* ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP – 77.006-378, seção – Coordenadoria de Licitações de Contratos e Convênios.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao>.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

19.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

19.12.4. ANEXO IV – Das Sansões e Penalidades.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 303/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para comunicação de voz e dados (internet) móvel 4G, com fornecimento de SIM Cards, aparelhos telefônicos em regime de comodato, a serem executados em conformidade com o Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Encontra-se vigente o Contrato nº 26/2019 (Proc. SEI nº 18.003236-4) que possui como objeto “a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com longa distância nacional (LDN) - origem SMP e longa distância internacional (LDI) – origem SMP, com software de gestão para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins”.

2.2. O referido Contrato foi firmado a partir de uma adesão a uma Ata de Registro de Preço que, por sua vez, adveio do um Edital de Pregão ocorrido no ano de 2017, no Estado do Rio Grande do Norte.

2.3. Ocorre que o Contrato supramencionado teve como base uma realidade fática distinta da nossa Corte – dado que se destinou a atender todo Poder Executivo Potiguar -, mas que, no momento da adesão, atendeu os interesses deste Sodalício. Além da realidade díspar, o certame se deu numa geração tecnológica ultrapassada às demandas atuais, isto é, a base contratual privilegiou a comunicação por via de ligações convencionais, sendo que o marco atual refluí para a utilização de dados móveis, inclusive, para ligações de áudio.

2.4. Ao se compulsar os autos, verifica-se que o Contrato nº26/2019 já sofreu sete aditivos, estando em curso o oitavo. Ainda, é possível observar que, apesar de estar em vigor, os limites de reajuste e aditivação da avença se encontram muito próximos do limiar legal, o que indica que se trata de um contrato inadequado às necessidades da Corte.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

3.1. Para fins de inequívoca compreensão das expressões técnicas empregadas neste Termo de Referência entender-se-á por:

3.1.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL — SMP: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis (EM) e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal — SMP, aprovado pela Resolução no 477, de 7 de agosto de 2007 da ANATEL;

3.1.2. ÁREA DE COBERTURA: área geográfica em que uma Estação Móvel (EM) pode ser atendida por uma Estação Rádio Base (ERB);

3.1.3. ÁREA DE REGISTRO: área de localização, onde uma EM é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;

3.1.4. ANS - Acordo de Nível de Serviço: prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para execução dos serviços.

3.1.5. ANATEL - Agência Nacional e Telecomunicações: órgão regulador do setor de telecomunicações no Brasil;

3.1.6. PORTABILIDADE: facilidade de rede que possibilita ao titular do serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

3.1.7. PRESTADORA DO SMP: entidade que detém autorização da ANATEL para prestar o Serviço Móvel Pessoal — SMP;

3.1.8. ROAMING: serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, desfrutar da prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

3.1.9. SMS — Short Message Service: serviço que permite o recebimento e envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

3.1.10. MMS — Multimedia Message Service: serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;

3.1.11. SIM card ou Cartão SIM: é um circuito impresso tipo smart card utilizado para identificar, controlar e

3.1.12. STFC: Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional (IDN) e o serviço de longa distância internacional (LDI).

3.1.14. INTRAREDE: São todos acessos móveis corporativos e não corporativos, independente do código de área, da mesma operadora.

3.1.16. Fixo Comutado: destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional (IDN) e o serviço de longa distância internacional (LDI).

Edital de Licitação 0634391 SEI 23.001558-1 / pg. 15

	1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 1.000 por mês), roaming nacional ilimitado, utilização de Whatsapp, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 60 GB com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	26387	Os Pacotes de serviços Empresarial (Tipo I) deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 60 GB (Tipo I), de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp, envio de SMS (limitados a 1.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional. Após o atingimento da franquia de dados, a velocidade haverá a redução de velocidade sem a cobrança de valores excedentes.	49	60	R\$ 24.913,68	R\$ 1.494.820,80
				O serviço de Roaming				

1				Internacional será realizado sob demanda por meio de ativação prévia e será cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de 500MB por dia. O serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários como padrão de uso. Somente deverá ser habilitado o serviço quando solicitado pelo TCE via chamado na central de atendimento da operadora, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento. O serviço deverá ser habilitado somente para a quantidade de diárias solicitadas, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura. Ou seja, a sistemática de cobrança do serviço é a de					
	2	Utilização de voz e dados em roaming internacional	27855	20	60	R\$ 1.110,05	R\$ 66.603,00		

				pagamento apenas por aquilo que for efetivamente solicitado no processo de habilitação de diárias.				
--	--	--	--	--	--	--	--	--

3.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Acessos a serem fornecidos por padrão de aparelho:

3.2.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e, promovendo sua substituição quando necessário por defeito de fabricação em até 7 dias através da contratada, depois deste prazo até 12 meses pela assistência técnica autorizada.

3.2.3. Os acessos serão fornecidos no início do período do Contrato a ser celebrado, relacionados a padrões de dispositivos, segundo distribuição abaixo. Novos acessos e aparelhos de troca serão faturados segundo sua correspondência com o respectivo padrão de aparelhos. Para maiores detalhes, consultar o item 19 (dezenove).

	Padrão 1	Padrão 2	Total
Quantidade	20	29	49

Tabela 1 — Quantidade estimada por padrão

3.2.4. A quantidade de serviços poderá variar de acordo com determinação do TCE ficando estabelecido neste Termo de Referência apenas uma estimativa de utilização.

3.3. FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES

3.3.1. Todos os aparelhos apresentados e/ou fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL.

3.3.2. Todos os aparelhos especificados no item 19 serão fornecidos em comodato, devendo estar associados a cartões SIM com as respectivas linhas de acesso pré-ativadas e em condições de imediata ativação.

3.3.3. Os cartões SIM (chips) fornecidos inicialmente, bem como eventuais substituições ao longo do prazo contratual serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para o TCE.

3.3.4. Todos os aparelhos a serem fornecidos deverão ser novos, em suas embalagens originais, e atender às especificações mínimas definidas no item 19 deste Termo de Referência. A CONTRATADA deverá apresentar um portfólio de 2 (dois) aparelhos que atendam as condições desse Termo de Referência para que o TCE possa escolher qual ou quais serão fornecidos.

3.3.5. Os aparelhos deverão estar disponíveis por todo o período do Contrato a ser celebrado.

3.3.6. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo o fornecimento dos modelos apresentados pela CONTRATADA.

3.3.7. Em caso de descontinuidade de um modelo de aparelho, independente do padrão, a CONTRATADA deverá apresentar modelo(s) alternativo(s) dos demanda do TCE — para fins de troca ou crescimento do parque de linhas.

3.3.8. Os aparelhos fornecidos em regime de comodato pela CONTRATADA continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição, ou devolvidos no término da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

3.3.9. Os aparelhos substituídos devem ser recolhidos pela CONTRATADA no máximo em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrega dos aparelhos novos, bem como, encerrado o Contrato, a CONTRATADA deverá recolher os aparelhos, no mesmo prazo.

3.3.10. Após os respectivos prazos, os aparelhos serão considerados abandonados, aparelhos obsoletos, lixo eletrônico, e, como tal, serão descartados pelo TCE.

3.4. IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE APARELHOS E LINHAS

3.4.1. Após a emissão de Ordem de Serviço pelo TCE, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou o que for acordado entre as partes, para entrega em uma única remessa, que deverá compreender: 100% dos dispositivos relativos aos padrões 1 e 2 requeridos na Ordem de Serviço.

3.4.2. Os aparelhos e os cartões SIM restantes deverão ser entregues provisoriamente fisicamente no TCE para o fiscal do contrato, sob demanda, em no máximo 30 dias após emissão de Ordem de Serviço pelo TCE.

3.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar o TCE com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para entrega dos aparelhos.

3.4.4. A entrega dos aparelhos será acompanhada e fiscalizada por um representante do TCE, com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.4.5. Os aparelhos deverão estar acondicionados preferencialmente em embalagens recicláveis, biodegradáveis e lacrados de forma a ficar protegido da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência e marca do fabricante.

3.4.6. Todos os objetos cuja embalagem apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

3.4.7. Todos os aparelhos e Cartões SIM fornecidos deverão vir acompanhados de nota fiscal em pdf e o arquivo XML da nota fiscal, se for o caso, deverá ser enviado ao TCE na mesma data de emissão da nota.

3.4.8. Os aparelhos deverão ser fornecidos desbloqueados, permitindo o funcionamento em qualquer operadora do Brasil.

3.4.9. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números atuais das linhas/acessos utilizados pelo TCE, sem ônus para esta e independente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada, conforme as resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.5. SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS APÓS IMPLANTAÇÃO

3.5.1. Durante a vigência do contrato, a cada 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá substituir 100% do parque de aparelhos implantados por padrão. Os aparelhos deverão ser substituídos sem ônus para o TCE por aparelhos novos de qualidade igual ou superior, conforme descrito neste Termo de Referência.

Padrão	Percentual	Quantidade
1	100%	20
2	100%	29

(* somente em caso de defeito)

3.5.2. Para fins de controle da substituição dos aparelhos será considerada a data de assinatura do Contrato.

3.5.3. MANUTENÇÃO DOS APARELHOS FORNECIDOS

3.5.3.1. A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos aparelhos em uso, a CONTRATADA deverá fornecer aparelhos extras referentes ao padrão I.

3.5.3.2. Na hipótese de dano ocasionado pelo extravio, mau uso, roubo, furto ou defeito de quaisquer aparelhos móveis, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento do aparelho conforme valor unitário descrito na nota fiscal.

3.5.3.3. Caso algum aparelho apresente defeito de funcionamento, o Gestor do Contrato o encaminhará à assistência técnica indicada pela CONTRATADA ou autorizada pelo fabricante para que seja emitido laudo sobre a causa do defeito ou eventual reparo.

3.5.3.4. Será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação do TCE, o prazo para a CONTRATADA substituir os aparelhos defeituosos, especificados no seu respectivo PADRÃO, independentemente da causa do dano.

3.6. COBERTURA CELULAR

3.6.1. Quando for exigida cobertura indoor, a CONTRATADA deverá prover, no mínimo, cobertura 3G.

3.6.2. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço móvel de voz, em todos os Estados da Federação em que possuir cobertura, por meios próprios, por convênios ou contratos de roaming com outras operadoras, mantido o padrão tecnológico, as condições e os preços previstos neste Termo de Referência.

3.6.3. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de roaming nacional, de forma automática, sem a

necessidade de habilitação ou de configuração de outro equipamento.

3.6.4. Os aparelhos telefônicos deverão entrar em roaming automaticamente, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional.

3.6.5. A CONTRATADA deverá possuir acordo de roaming nacional de voz sem alteração de número e/ou aparelho, para todas as linhas disponíveis, excetuando-se as localidades onde a tecnologia adotada impossibilite tal operação.

3.6.6. A CONTRATADA deverá possuir acordo de roaming internacional automático (sem alteração de número) para os 05 (cinco) continentes.

3.6.7. O TCE poderá solicitar à CONTRATADA a habilitação temporária de uma ou mais linhas para roaming internacional.

3.6.8. Caso seja solicitado pelo TCE o acesso em país cujo a CONTRATADA não tenha condições técnicas para efetuar o atendimento, a mesma deverá informar a impossibilidade por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

3.6.9. A CONTRATADA deverá faturar os serviços de roaming internacional, para qualquer localidade, em moeda nacional (Real), por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.

3.6.10. A CONTRATADA deverá cobrar, relativamente a roaming internacional, somente o tráfego efetivamente realizado no período solicitado pelo TCE, vedada cobrança adicionais, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal e demais serviços congêneres.

3.6.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional e deslocamento internacional nos países atendidos

3.6.12. A CONTRATADA deverá viabilizar o recebimento/realização de ligações na condição de usuário visitante em deslocamentos internacionais conforme a legislação vigente.

3.6.13. O desbloqueio do roaming internacional se dará, exclusivamente, por meio de solicitação da CONTRATADA feita pelo gestor da conta ou por pessoa por ele indicada, ou pelo serviço de gestão online.

3.6.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar fora do Brasil, sempre que solicitado pelo TCE, os serviços contratados.

3.6.15. Os serviços disponibilizados fora do Brasil deverão ser os básicos de voz, SMS e dados, desde que estejam liberados pela operadora visitada e a CONTRATADA possuir contrato de cooperação técnica e roaming.

3.7. SERVIÇO DE SEGURANÇA

3.7.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência manutenção em ERB, antenas e outros equipamentos da CONTRATADA forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

3.7.2. A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, com finalidade de informar furto e roubo.

3.7.3. O atendimento referente ao item anterior não deverá ter restrições quanto ao número de solicitações feitas em uma única ligação.

3.7.4. A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio de ligações imediatamente após o recebimento da solicitação do usuário e deverá tomar as medidas para que o número do usuário seja preservado.

3.7.5. A CONTRATADA não poderá desbloquear o acesso celular que tenha sido bloqueado por furto, roubo ou por interesse da CONTRATANTE sem a expressa solicitação prévia do Fiscal de Contrato do TCE.

3.8. SERVIÇOS ESPECIAIS

3.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de chamada de espera, desvio de chamadas, consulta, conferência, identificação do assinante chamador, SMS e MMS bidirecionais e correio de voz em todos os acessos.

3.8.2. Em caso de visita técnica às dependências do TCE, sob demanda ou não, a CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, os dados pessoais e profissionais do (s) técnico(s) e da empresa terceirizada, bem como o motivo e a duração estimada da realização do trabalho.

3.8.3. Serviço de monitoramento e gestão de contrato e consumo de voz e dados.

3.8.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução de TI que possibilite o controle das faturas de serviços prestados ao TCE.

3.8.3.2. A solução de gestão deverá estar disponível para uso imediato na mesma data de fornecimento da primeira remessa de acesso.

3.8.3.3. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de acesso à solução de TI, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

3.8.3.4. A solução de TI poderá ser ofertada por sistema padrão de mercado, podendo ser acessada via web, transferências de arquivos diretamente do site da operadora e com os seguintes requisitos mínimos:

3.8.3.5. Gerenciamento de preços e serviços contratados;

3.8.3.6. Todos os controles deverão estar disponíveis por linha (ou número), conta e grupo;

3.8.3.7. Deverá permitir o controle de gastos por: minuto e / ou valor por períodos pré - determinados e conta; volume de dados consumido e compartilhamento de franquias dentro de uma mesma conta e / ou grupo de linhas;

3.8.3.8. Acompanhamento detalhado de chamadas originadas por horário, duração e destino. Controle individual dos usuários / responsáveis de cada linha (ou número) com o estabelecimento de perfil de serviços disponibilizados (*roaming* nacional, *roaming* internacional, ligações internacionais, bloqueio/desbloqueio de recebimento de ligações a cobrar, bloqueio/desbloqueio de ligações para 102 e prefixos 0300, 0500 e 0900), bloqueio de serviços de interatividade (p.ex.: *doações*);

3.8.3.9. Permitir o controle na utilização de operadoras de longa distância — bloqueio e desbloqueio;

3.8.3.10. Permitir o bloqueio e desbloqueio da linha e serviços para um determinado acesso ou grupo de acesso;

3.9. SISTEMA WEB PARA GESTÃO DE DISPOSITIVOS – MDM / GESTÃO ONLINE

3.9.1. O sistema web para gestão de dispositivos deverá permitir aos gestores do TCE bloqueio e desbloqueio remoto; gestão do parque mobile e inventários; distribuição ou atualização remota de aplicativos corporativos; gerenciamento de senhas e outros recursos de segurança; aplicação de políticas corporativas — de acesso e bloqueio a aplicações e funcionalidades pertinentes ao negócio do TCE.

3.9.2. O sistema MDM deverá ser compatível com todo e qualquer dispositivo que atenda ao padrão 1 de especificações conforme item 19 (dezenove).

3.9.3. A CONTRATADA, mediante solicitação e autorização formal do TCE, deverá possibilitar a transferência de titularidade.

3.9.4. Na ocorrência dessa hipótese, a CONTRATADA providenciará a transferência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.9.5. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

3.9.5.1. Caso a CONTRATADA, durante a vigência do contrato a ser celebrado, realize investimentos para melhoria de infraestrutura ou atualização tecnológica de sua rede, isto não deverá incorrer em custos adicionais para o TCE ou revisão dos custos desse contrato para maior.

3.9.5.2. O fornecimento ou substituição de aparelhos em função da atualização tecnológica de que trata o item anterior ficará a cargo da CONTRATADA.

3.9.5.3. O TCE, quando constatar que após a atualização houve prejuízo às atividades profissionais, solicitará à CONTRATADA avaliação conjunta dos prejuízos e essa procederá, sem ônus para o TCE, os acertos necessários para que as atividades voltem para sua normalidade.

3.9.5.4. Não haverá diferenciação no preço do pacote de dados em função da tecnologia da rede de dados disponibilizada.

3.9.5.5. Sempre que houver resolução da ANATEL determinando redução de tarifas em qualquer item contratado, o contrato deverá ser revisado.

3.9.5.6. Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego contratado, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores e sem ônus para a CONTRATANTE.

3.10. ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO

3.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura administrativa mínima de relacionamento

especificada a seguir, compatíveis com as demandas exigidas pelo TCE.

3.10.1.1. Gerente de contas

3.10.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional que detenha a responsabilidade pelo relacionamento com o TCE e plenos poderes para representá-la. Após emissão de Ordem de Serviço pelo TCE, esse profissional terá a responsabilidade de planejar, executar e acompanhar a implantação do serviço.

3.10.1.1.2. O profissional disponibilizado deverá ter conhecimento específico da gestão de contratos corporativos com o propósito de centralizar as demandas de serviços de telefonia móvel pessoal do TCE, garantindo a observação às cláusulas contratuais e o cumprimento da finalidade do serviço contratado.

3.10.1.1.3. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço pelo TCE, realizar reunião com todos os representantes da unidade gestora do contrato do TCE, no caso a Unidade de Telecomunicações, para apresentar sua estrutura organizacional e definir os detalhes práticos para iniciar a prestação dos serviços contratado.

3.10.1.2. A CONTRATADA deverá colaborar, após a fase de implantação, com:

3.10.1.2.1. O acompanhamento e monitoramento do desempenho dos serviços;

3.10.1.2.2. Sugestões de melhorias em controle de gastos e consumo;

3.10.1.2.3. Identificação e realização de melhorias nos processos tecnológicos;

3.10.1.3. Consultoria de Relacionamento

3.10.1.3.1. A consultoria de relacionamento é representada por pessoas que possuem a responsabilidade e a capacidade técnica de prover as funções de suporte técnico a empregados devida e previamente autorizados do TCE — como fiscal de contrato e técnicos envolvidos diretamente no tratamento das demandas originais.

3.10.1.4. Atendimento via 0800.

3.10.1.4.1. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA atendimento direto via 0800 para contato do TCE com a Consultoria de Relacionamento. A disponibilidade mínima deste canal deverá ser de segunda a sexta-feira, entre 08h00 e 18h00.

3.10.1.4.2. O atendimento via 0800 deverá visar maior agilidade de tratamento a demandas tidas como prioritárias pelo TCE. Exemplo: incidentes ou solicitações envolvendo acessos de gestores e/ou acessos alocados em situações ou aplicações como conectividade à rede do TCE ou locais de trabalho isolado; falha massiva de rede.

3.10.1.5. Atendimento via e-mail

3.10.1.5.1. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA atendimento via e-mail, focado em um ou mais consultores de relacionamento, para suporte a toda e qualquer necessidade do TCE para ativação, desativação de serviços e pedido de informações.

3.10.1.5.2. O atendimento por e-mail deverá estar disponível no mínimo de segunda a sexta-feira entre 08h00 e 18h00.

3.10.1.5.3. O atendimento via e-mail também deverá ser feito pelo gerente de contas da CONTRATADA ou seu substituto em caso de ausência.

3.10.1.5.4. A CONTRATADA deverá informar ao TCE um número de protocolo referente ao tratamento da demanda em prazo máximo de 24 horas após formalização do pedido.

3.11. TARIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.11.1. O TCE pagará somente pelos acessos e serviços ativos e utilizados, de acordo com os valores estabelecidos no contrato a ser celebrado.

3.11.2. Nenhuma cobrança deverá ser feita, a qualquer título, além do contratado via franquias de voz e dados.

3.11.3. Não poderão ser cobradas taxas ou preços relativos a solicitação/execução de:

3.11.3.1. Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como deslocamento, chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), bloqueio e desbloqueio para chamadas e serviços sobretaxados;

3.11.3.2. Reparos e substituições de aparelhos e acessórios durante o período de garantia; ativação/bloqueio de recepção de chamadas a cobrar;

3.11.3.3. Qualquer outra taxa ou preço não previsto em Contrato sem o conhecimento e consentimento do TCE.

3.11.3.4. Todo o custo decorrente do uso de serviços de voz e/ou dados deverá estar incluso no preço final das respectivas franquias contratadas para fornecimento desses serviços. O TCE pagará somente pelo preço final das franquias ativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em relação ao serviço, o Serviço Móvel Pessoal - SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP). Dentro do arcabouço regulatório, deve ser observado as seguintes Resoluções:

4.2. Em relação a qualidade da prestação do Serviço Móvel Pessoal: Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL).

4.3. Em relação da empresa com o consumidor: Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC).

4.4. Em relação ao regulamento de numeração dos serviços de telecomunicação: Resolução 749 de 15 de março de 2022.

4.5. Em toda a relação contratual advinda neste processo de contratação, o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC será utilizado como complemento ou subsidiariamente como base legal.

4.6. Uma necessidade especial a ser destacada para a nova contratação está relacionada a possibilidade de portabilidade dos códigos de acessos. Na hipótese de substituição da empresa contratada para a prestação do serviço de SMP, um requisito a ser atendido pela contratada é que haja a possibilidade da portabilidade dos terminais indicados, de forma a causar menor ou nenhum prejuízo a fluidez do serviço.

5. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

5.1. O local de entrega dos aparelhos telefônicos e acessórios será na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, em Palmas (TO), durante o horário de expediente sendo o horário de entrega das (09h às 17h).

6. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A execução dos serviços será iniciada na data de início da vigência do contrato, na forma que segue:

6.1.1. A entrega dos aparelhos em comodato e dos chips deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

6.2. O endereço para entrega será na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Plano Diretor Norte Cep: 77.006-002

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Poderão participar do processo licitatório (Pregão Eletrônico) os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.

8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

8.1. Os serviços e bens serão recebidos provisoriamente pelo gestor do contrato no momento da entrega dos terminais móveis e SIM Cards, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. Os serviços e bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e materiais fornecidos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da unidade gestora 030100, programa de trabalho 01.122.1171.2208 - Coordenação de Manutenção dos serviços administrativos, elemento de despesa 3.3.90.40, Serviços de Tecnologia da Informação fonte 500 sub item 09 - Telefonia Móvel.

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e dos documentos complementares especificados neste Termo de Referência.

10.2. A documentação a ser verificada através do Sicaf será a seguinte:

10.3. Documentação relativa à habilitação jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente, em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao Município ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

e) Prova de regularidade perante a fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Observação: Caso o Licitante enquadrado como ME ou EPP apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o direito previsto no §1.º do Art. 4.º do Decreto 8.538/2015.

10.5. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira

10.5.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Sendo: Índice de Solvência (I.S.) = $AT / (PC + ELP)$;

c) Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$; Índice de Liquidez Corrente (I.L.C.) = AC / PC ;

d) Onde: AT = Ativo Total, AC = Ativo Circulante, RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Passível Exigível a Longo Prazo.

10.5.2. Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, somente será considerada com boa situação financeira caso o Patrimônio Líquido não seja inferior a 10% (dez por cento) do valor global da proposta para contratação.

10.6. A documentação complementar a ser anexada no sistema eletrônico pelo Licitante será a seguinte:

10.6.1. Documentação relativa à Qualificação Técnica

a) Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para execução do serviço objeto da contratação.

a.1) Será considerado compatível o(s) Atestado(s) que comprove(m) que o Licitante realizou serviço similar ao do objeto da licitação, emitidos de forma expressa e inequívoca em nome da Proponente por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

a.2) Atestado (s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.3) Poderá ser solicitado ao contratante, como forma de diligência para comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), a apresentação da cópia do contrato que deu origem à contratação, notas fiscais referentes aos respectivos produtos/serviços, o endereço atual da CONTRATANTE, o local em que os serviços foram prestados, entre outros documentos julgados pertinentes.

b) Autorização da ANATEL para executar o objeto da contratação, que se comprovará através da apresentação do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização, ou ainda através da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

11. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços e a sua perfeita adequação ao Termo de Referência.

11.2. Caso os serviços deixem de atender aos requisitos previstos no Termo de Referência, o TCE poderá rejeitá-lo e exigir da CONTRATADA que o serviço seja refeito, sem quaisquer ônus para o TCE.

11.3. Se a CONTRATADA negligenciar ou recusar-se a refazer o(s) serviço(s) inadequado(s), o TCE poderá tomar providências, deduzindo os custos de quaisquer créditos da CONTRATADA.

11.4. Todos os aparelhos fornecidos deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de fabricação a contar da data de emissão da nota fiscal.

11.5. A Assistência Técnica é a cargo do fabricante dos aparelhos, cabendo à CONTRATADA realizar a intermediação junto ao mesmo visando dar celeridade no processo de troca ou conserto.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Pagar os serviços executados, de acordo com o estipulado do Contrato, bem como estabelecer os locais, dias e horários de sua prestação.

12.2. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais necessários à realização dos serviços.

12.3. Dar instruções gerais sobre Segurança e Higiene do Trabalho, bem como das condições básicas administrativas e operacionais do TCE, com vistas a facilitar o bom andamento dos serviços.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado;

12.5. Informar à CONTRATADA sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas correções.

12.6. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

12.7. Possibilitar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, e em horários previamente agendados, para a execução dos serviços.

12.9. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências contratuais, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

12.10. Requisitar à CONTRATADA a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico sempre que

necessário.

12.11. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo similar, o TCE, através do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.

12.12. Ao final do Contrato, o TCE providenciará a devolução de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste dos mesmos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar fielmente os serviços de acordo com as Cláusulas e condições deste Contrato e em rigorosa observância do Item 4 deste Termo de Referência, determinações do TCE e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;

13.2. Exigir que todo o pessoal mantenha comportamento condizente com as exigências e instruções de serviços específicos do TCE.

13.3. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que o TCE venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.

13.4. Atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações do TCE, relativas a irregularidades praticadas em seus serviços, bem como ao descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.

13.5. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer empregado do TCE ou de outras empresas pela CONTRATADA, salvo com autorização expressa e prévia do TCE.

13.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.7. A CONTRATADA fica ciente do fato de que o TCE possui um Código de Ética próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução do presente contrato, por todos os seus prepostos, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, no site do TCE - **www.tceto.tc.br**;

13.8. A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução do presente contrato e atender de imediato às solicitações do TCE, corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo em caso fortuito aceito pelo TCE.

13.9. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto às faturas dos serviços, sem ônus ao TCE, demonstrativos dos serviços prestados de voz e dados, quando solicitado pelo TCE em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2.0 ou superior), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados, além do agrupamento das linhas em centro de custos.

13.10. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por “clonagem” ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para o TCE.

13.11. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

13.12. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo TCE, sem ônus para a mesma e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.

13.13. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a efetivação da portabilidade, podendo este prazo, ser prorrogado, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificado e com autorização do TCE.

13.14. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações referentes à prestação dos serviços, que englobará a habilitação e a portabilidade das linhas e plano de serviços pós -pago de transmissão de voz e dados, conforme disposto no contrato a ser celebrado e em sua proposta, em especial, com relação aos prazos de atendimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.15. Manter, durante toda a vigência do Contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas do TCE para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, troca de aparelhos, correção de imperfeições no faturamento das despesas, habilitação de roaming internacional, etc.

13.16. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do Contrato a ser celebrado.

13.17. Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para o TCE, deverão ser bloqueadas pela CONTRATADA e para ativação pelo TCE mediante a utilização:

13.17.1. O recebimento de chamadas a cobrar.

13.17.2. As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares.

13.17.3. Auxílio a lista (102), hora certa (130) e/ou similares.

13.17.4. Deverão ser bloqueados também, quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais cujos preços não estejam indicados na Planilha de Preços.

13.18. Os serviços LD internacional e roaming internacional somente poderão ser ativados sob demanda do TCE;

13.19. Toda a linha móvel de voz, objeto no contrato a ser celebrado, automaticamente e quando de sua ativação, deverá estar bloqueada para uso de um CSP diferente do da própria prestadora.

13.20. Bloquear acesso avulso a internet para todas as linhas móveis corporativas. O acesso à rede de dados da operadora deverá se dar, exclusivamente, por meio das franquias de dados contratadas.

13.21. A ativação dos serviços e fornecimento de cartões SIM ocorrerá sem qualquer ônus para o TCE.

13.22. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

13.23. Repassar o TCE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, em condições semelhantes às contratadas, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os contratados.

13.24. Responsabilizar-se pelos danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, quando da execução dos serviços e/ou reparos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos obrigando-se, assim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, afetas ao cumprimento do Contrato;

13.25. Apresentar, mensalmente, fatura consolidada meio eletrônico, para pagamento dos serviços efetivamente prestados, informando todos os custos, discriminados por tipos de chamadas e serviços, nos termos da planilha definitiva apresentada ao final do certame;

13.26. Enviar de forma automática e sistemática, mensalmente, em meio eletrônico, os relatórios das contas de consumo de cada usuário, permitindo ao fiscal e aos próprios usuários, a partir desses relatórios de consumo, as conferências das chamadas particulares, quando for o caso.

13.27. Encaminhar, quando solicitado pelo TCE, em prazo de até 03 (três) dias úteis, arquivo contendo o detalhamento da utilização do serviço.

13.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.

13.29. Apresentar ao TCE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

13.30. Atender as solicitações do TCE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no contrato a ser celebrado.

13.31. Relatar ao TCE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.32. Providenciar a troca dos aparelhos em uso, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para o TCE, a cada 12(doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

13.33. Responsabilizar-se perante o fabricante pela substituição e ou troca de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte do TCE.

13.34. Recolher os aparelhos fornecidos no término do Contrato ou quando da substituição dos mesmos.

13.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

- 13.36. A CONTRATADA deve garantir sigilo, segurança e inviolabilidade das conversações realizadas e dos dados trafegados, vinculados ao serviço objeto desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 13.37. A quebra da confiabilidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 13.38. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 13.39. Realizar a portabilidade numérica possibilitando o TCE manter os números dos telefones (código de acesso) a eles designados, independentemente da operadora do serviço a que estejam vinculados.
- 13.40. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do TCE em até 02 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc).
- 13.41. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, através de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo TCE.
- 13.42. Permitir que o TCE realize solicitações via Consultoria de Relacionamento ou Gerente de Contas os seguintes serviços:
- 13.43. Relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas por horário/calendário, por tipo de destino (local, interurbano, fixo, etc.);
- 13.44. Novos acessos;
- 13.45. Cancelamento de acessos e/ou serviços;
- 13.46. Ativação de novos serviços;
- 13.47. Cadastramento e revogação de gestor e usuários para acesso ao sistema; e
- 13.48. Outros serviços que podem ser acordados entre a CONTRATADA e o TCE.
- 13.49. Comunicar ao TCE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término de quaisquer dos prazos previstos no contrato, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- 13.50. Todas as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao TCE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do TCE.
- 13.51. Ressarcir ao TCE as interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas.
- 13.52. O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 horas ininterruptas.
- 13.53. Disponibilizar consultor, em horário comercial e fornecer número telefônico e endereço eletrônico (e-mail) para registro de reclamações, solicitações e dúvidas sobre o funcionamento do serviço contratado.
- 13.54. A CONTRATADA não poderá, ainda, se valer no contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função da execução do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pelo TCE.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do(a) a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. O Gestor do Contrato, será a servidora Larisse Melo Pereira Arruda, matrícula, Técnica de Controle Externo Matrícula nº 24.354-3, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.5. O fiscal técnico será a servidora Damara da Silva Dias, Técnica de Controle Externo matrícula nº 24.409-8, que deverá assumir as atribuições especificadas nos incisos I à X do art. 11 da Resolução Administrativa TCE-TO N. 7 de 29 de março de 2023.

15.6. O fiscal administrativo será o servidor Marcos Felipe Fernandes de Carvalho Diniz, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 24.651-1, que deverá assumir as atribuições especificadas nos incisos I à VIII do art. 12 da Resolução Administrativa TCE-TO N. 7 de 29 de março de 2023.

15.7. Caso haja necessidade de substituição de gestores e fiscais, a Diretoria Geral providenciará a indicação.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, o TCE/TO pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do contrato a ser celebrado, em 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da cobrança, e Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pelo o Fiscal do Contrato.

16.2. O pagamento será efetuado pelo TCE, através de boleto bancário.

16.3. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que a acompanham, o TCE poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.

16.4. Os valores inicialmente glosados e que, afinal, venham a ser aceitos pelo TCE, serão pagos da mesma forma estabelecida pelo item 16.1 anterior.

16.5. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.6. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as partes contratantes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas de documentos de cobrança/pagamentos.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Edital e no contrato a ser celebrado, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1.1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS APARELHOS

Padrão 1	Padrão 2

- Smartphone com sistema operacional IOS, ultima versão atualizada; - Processador mínimo Hexa-Core; - Tela display de no mínimo 6.1 polegadas; - Dual Sim; - Reprodução de vídeo até 19 horas, streaming de vídeo até 15 horas - Reprodução de áudio até 75 horas - Conectividade LTE 4G, 3G, Wi-Fi, GPS, Bluetooth 5.0 ou superior - Memória interna mínima de 128GB; - Câmera traseira dupla de no mínimo 12 megapixels; - Câmera frontal de no mínimo 12 megapixels;	- Smartphone com sistema operacional android, com update disponível para a versão 13. - Processador mínimo Hexa-Core; - Tela display de no mínimo 6.1 polegadas; - Dual Sim; - Bateria Íons de Lítio de no mínimo 3.100mAh; - Conectividade LTE 4G, 3G, Wi-Fi, GPS, Bluetooth 5.0 ou superior, NFC; - Memória interna mínima de 128GB; - Câmera com resolução de 40mpx e outra de 5 mpx - Câmera frontal de no mínimo 8 mpx
--	---

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023**.

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a aquisição dos serviços de engenharia descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS	QUANT. (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (QUINQUENAL)
		** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.	49	60			

1							
			20	60	...		...
	VALOR TOTAL GERAL DOS ITENS OFERTADOS						R\$

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços/produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Inscrição Estadual nº: _____;

d) Endereço: _____;

e) Fone: _____;

f) E-mail: _____;

h) CEP: _____; e

i) Cidade: _____ Estado: _____;

j) Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____;

E-mail: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

	1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 1.000 por mês), roaming nacional ilimitado, utilização de Whatsapp, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 60 GB com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes, e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	Os Pacotes de serviços Empresarial (Tipo I) deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 60 GB (Tipo I), de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp, envio de SMS (limitados a 1.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional. Após o atingimento da franquia de dados, a velocidade haverá a redução de velocidade sem a cobrança de valores excedentes.	49	60	R\$	R\$	R\$
			O serviço de Roaming Internacional					

1		será realizado sob demanda por meio de ativação prévia e será cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de 500MB por dia. O serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários como padrão de uso. Somente deverá ser habilitado o serviço quando solicitado pelo TCE via chamado na central de atendimento da operadora, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento. O serviço deverá ser habilitado somente para a quantidade de diárias solicitadas, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura. Ou seja, a sistemática de cobrança do serviço é a de pagamento					
2	Utilização de voz e dados em roaming internacional	20	60	R\$	R\$	R\$	

			apenas por aquilo que for efetivamente solicitado no processo de habilitação de diárias.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.1.1. O valor total contratado é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da Contratada (Doc. _____).

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Para fins de inequívoca compreensão das expressões técnicas empregadas neste contrato entender-se-á por:

2.2.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL — SMP: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis (EM) e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal — SMP, aprovado pela Resolução no 477, de 7 de agosto de 2007 da ANATEL;

2.2.3. ÁREA DE COBERTURA: área geográfica em que uma Estação Móvel (EM) pode ser atendida por uma Estação Rádio Base (ERB);

2.2.4. ÁREA DE REGISTRO: área de localização, onde uma EM é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;

2.2.5. ANS - Acordo de Nível de Serviço: prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para execução dos serviços.

2.2.6. ANATEL - Agência Nacional e Telecomunicações: órgão regulador do setor de telecomunicações no Brasil;

2.2.7. PORTABILIDADE: facilidade de rede que possibilita ao titular do serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

2.2.8. PRESTADORA DO SMP: entidade que detém autorização da ANATEL para prestar o Serviço Móvel Pessoal — SMP;

2.2.9. ROAMING: serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, desfrutar da prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;

2.2.10. SMS — Short Message Service: serviço que permite o recebimento e envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

2.2.11. MMS — Multimedia Message Service: serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;

2.2.12. SIM card ou Cartão SIM: é um circuito impresso tipo smart card utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications).

2.2.13. STFC: Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional (IDN) e o serviço de longa distância internacional (LDI).

2.2.14. INTRAGRUPPO: São todos acessos móveis de uma mesma operadora dentro de um mesmo contrato, independente do código de área;

2.2.15. INTRAREDE: São todos acessos móveis corporativos e não corporativos, independente do código de área, da mesma operadora.

2.2.16. CSP — Código de Seleção da Prestadora: código usado para realizar ligações de longa distância.

2.2.17. Fixo Comutado: destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional (IDN) e o serviço de longa distância internacional (LDI).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho **2023/2024 - 01.122.1171.2208**, Elemento de Despesa **33.90.40**, Fonte 0500, Subitem 09.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Acessos a serem fornecidos por padrão de aparelho:

4.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e, promovendo sua substituição quando necessário por defeito de fabricação em até 7 dias através da contratada, depois deste prazo até 12 meses pela assistência técnica autorizada.

4.1.2. Os acessos serão fornecidos no início do período do Contrato a ser celebrado, relacionados a padrões de dispositivos, segundo distribuição abaixo. Novos acessos e aparelhos de troca serão faturados segundo sua correspondência com o respectivo padrão de aparelhos. Para maiores detalhes, consultar o item 24.2.

	Padrão 1	Padrão 2	Total
Quantidade	20	29	49

Tabela 1 — Quantidade estimada por padrão

4.1.3. A quantidade de serviços poderá variar de acordo com determinação do TCE/TO ficando estabelecido neste contrato apenas uma estimativa de utilização.

4.2. FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES

4.2.1. Todos os aparelhos apresentados e/ou fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL.

4.2.2. Todos os aparelhos especificados no item 24.2 serão fornecidos em comodato, devendo estar associados a cartões SIM com as respectivas linhas de acesso pré-ativadas e em condições de imediata ativação.

4.2.3. Os cartões SIM (chips) fornecidos inicialmente, bem como eventuais substituições ao longo do prazo contratual serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para o TCE/TO.

4.2.4. Todos os aparelhos a serem fornecidos deverão ser novos, em suas embalagens originais, e atender às especificações mínimas definidas cláusula vigésima quarta. A CONTRATADA deverá apresentar um portfólio de 2 (dois) aparelhos que atendam as condições desse contrato para que o TCE/TO possa escolher qual ou quais serão fornecidos.

4.2.5. Os aparelhos deverão estar disponíveis por todo o período do Contrato a ser celebrado.

4.2.6. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo o fornecimento dos modelos apresentados pela CONTRATADA.

4.2.7. Em caso de descontinuidade de um modelo de aparelho, independente do padrão, a CONTRATADA deverá apresentar modelo(s) alternativo(s) dos demanda do TCE/TO — para fins de troca ou crescimento do parque de linhas.

4.2.8. Os aparelhos fornecidos em regime de comodato pela CONTRATADA continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição, ou devolvidos no término da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

4.2.9. Os aparelhos substituídos devem ser recolhidos pela CONTRATADA no máximo em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrega dos aparelhos novos, bem como, encerrado o Contrato, a CONTRATADA deverá recolher os aparelhos, no mesmo prazo.

4.2.10. Após os respectivos prazos, os aparelhos serão considerados abandonados, aparelhos obsoletos, lixo eletrônico, e, como tal, serão descartados pelo TCE/TO.

4.3. IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE APARELHOS E LINHAS

4.3.1. Após a emissão de Ordem de Serviço pelo TCE/TO, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30

(trinta) dias corridos, ou o que for acordado entre as partes, para entrega em uma única remessa, que deverá compreender: 100% dos dispositivos relativos aos padrões 1 e 2 requeridos na Ordem de Serviço.

4.3.2. Os aparelhos e os cartões SIM restantes deverão ser entregues provisoriamente fisicamente no TCE/TO para o fiscal do contrato, sob demanda, em no máximo 30 dias após emissão de Ordem de Serviço pelo TCE/TO.

4.3.3. A CONTRATADA deverá comunicar o TCE/TO com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para entrega dos aparelhos.

4.3.4. A entrega dos aparelhos será acompanhada e fiscalizada por um representante do TCE/TO, com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste contrato.

4.3.5. Os aparelhos deverão estar acondicionados preferencialmente em embalagens recicláveis, biodegradáveis e lacrados de forma a ficar protegido da ação da luz, poeira, umidade, assim como constar referência e marca do fabricante.

4.3.6. Todos os objetos cuja embalagem apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.3.7. Todos os aparelhos e Cartões SIM fornecidos deverão vir acompanhados de nota fiscal em pdf e o arquivo XML da nota fiscal, se for o caso, deverá ser enviado ao TCE/TO na mesma data de emissão da nota.

4.3.8. Os aparelhos deverão ser fornecidos desbloqueados, permitindo o funcionamento em qualquer operadora do Brasil.

4.3.9. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números atuais das linhas/acessos utilizados pelo TCE/TO, sem ônus para esta e independente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada, conforme as resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.4. SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS APÓS IMPLANTAÇÃO

4.4.1. Durante a vigência do contrato, a cada 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá substituir 100% do parque de aparelhos implantados por padrão. Os aparelhos deverão ser substituídos sem ônus para o TCE/TO por aparelhos novos de qualidade igual ou superior, conforme descrito neste contrato.

Padrão	Percentual	Quantidade
1	100%	20
2	100% *	29

(* somente em caso de defeito)

4.4.2. Para fins de controle da substituição dos aparelhos será considerada a data de assinatura do Contrato.

4.4.3. MANUTENÇÃO DOS APARELHOS FORNECIDOS

4.4.3.1. A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos aparelhos em uso, a CONTRATADA deverá fornecer aparelhos extras referentes ao padrão I.

4.4.3.2. Na hipótese de dano ocasionado pelo extravio, mau uso, roubo, furto ou defeito de quaisquer aparelhos móveis, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento do aparelho conforme valor unitário descrito na nota fiscal.

4.4.3.3. Caso algum aparelho apresente defeito de funcionamento, o Gestor do Contrato o encaminhará à assistência técnica indicada pela CONTRATADA ou autorizada pelo fabricante para que seja emitido laudo sobre a causa do defeito ou eventual reparo.

4.4.3.4. Será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação do TCE/TO, o prazo para a CONTRATADA substituir os aparelhos defeituosos, especificados no seu respectivo PADRÃO, independentemente da causa do dano.

4.5. COBERTURA CELULAR

4.5.1. Quando for exigida cobertura indoor, a CONTRATADA deverá prover, no mínimo, cobertura 3G.

4.5.2. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço móvel de voz, em todos os Estados da Federação em que possuir cobertura, por meios próprios, por convênios ou contratos de roaming com outras operadoras, mantido o padrão tecnológico, as condições e os preços previstos neste contrato.

4.5.3. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de roaming nacional, de forma automática, sem a

necessidade de habilitação ou de configuração de outro equipamento.

4.5.4. Os aparelhos telefônicos deverão entrar em roaming automaticamente, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional.

4.5.5. A CONTRATADA deverá possuir acordo de roaming nacional de voz sem alteração de número e/ou aparelho, para todas as linhas disponíveis, excetuando-se as localidades onde a tecnologia adotada impossibilite tal operação.

4.5.6. A CONTRATADA deverá possuir acordo de roaming internacional automático (sem alteração de número) para os 05 (cinco) continentes.

4.5.7. O TCE/TO poderá solicitar à CONTRATADA a habilitação temporária de uma ou mais linhas para roaming internacional.

4.5.8. Caso seja solicitado pelo TCE/TO o acesso em país cujo a CONTRATADA não tenha condições técnicas para efetuar o atendimento, a mesma deverá informar a impossibilidade por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

4.5.9. A CONTRATADA deverá faturar os serviços de roaming internacional, para qualquer localidade, em moeda nacional (Real), por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.

4.5.10. A CONTRATADA deverá cobrar, relativamente a roaming internacional, somente o tráfego efetivamente realizado no período solicitado pelo TCE/TO, vedada cobrança adicionais, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal e demais serviços congêneres.

4.5.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional e deslocamento internacional nos países atendidos

4.5.12. A CONTRATADA deverá viabilizar o recebimento/realização de ligações na condição de usuário visitante em deslocamentos internacionais conforme a legislação vigente.

4.5.13. O desbloqueio do roaming internacional se dará, exclusivamente, por meio de solicitação da CONTRATADA feita pelo gestor da conta ou por pessoa por ele indicada, ou pelo serviço de gestão online.

4.5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar fora do Brasil, sempre que solicitado pelo TCE/TO, os serviços contratados.

4.5.15. Os serviços disponibilizados fora do Brasil deverão ser os básicos de voz, SMS e dados, desde que estejam liberados pela operadora visitada e a CONTRATADA possuir contrato de cooperação técnica e roaming.

4.6. SERVIÇO DE SEGURANÇA

4.6.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência manutenção em ERB, antenas e outros equipamentos da CONTRATADA forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

4.6.2. A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, com finalidade de informar furto e roubo.

4.6.3. O atendimento referente ao item anterior não deverá ter restrições quanto ao número de solicitações feitas em uma única ligação.

4.6.4. A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio de ligações imediatamente após o recebimento da solicitação do usuário e deverá tomar as medidas para que o número do usuário seja preservado.

4.6.5. A CONTRATADA não poderá desbloquear o acesso celular que tenha sido bloqueado por furto, roubo ou por interesse da CONTRATANTE sem a expressa solicitação prévia do Fiscal de Contrato do TCE/TO.

4.7. SERVIÇOS ESPECIAIS

4.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de chamada de espera, desvio de chamadas, consulta, conferência, identificação do assinante chamador, SMS e MMS bidirecionais e correio de voz em todos os acessos.

4.7.2. Em caso de visita técnica às dependências do TCE/TO, sob demanda ou não, a CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, os dados pessoais e profissionais do (s) técnico(s) e da empresa terceirizada, bem como o motivo e a duração estimada da realização do trabalho.

4.7.3. Serviço de monitoramento e gestão de contrato e consumo de voz e dados.

4.7.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução de TI que possibilite o controle das faturas de serviços prestados ao TCE/TO.

4.7.3.2. A solução de gestão deverá estar disponível para uso imediato na mesma data de fornecimento da primeira remessa de acesso.

4.7.3.3. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de acesso à solução de TI, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

4.7.3.4. A solução de TI poderá ser ofertada por sistema padrão de mercado, podendo ser acessada via web, transferências de arquivos diretamente do site da operadora e com os seguintes requisitos mínimos:

4.7.3.5. Gerenciamento de preços e serviços contratados;

4.7.3.6. Todos os controles deverão estar disponíveis por linha (ou número), conta e grupo;

4.7.3.7. Deverá permitir o controle de gastos por: minuto e / ou valor por períodos pré - determinados e conta; volume de dados consumido e compartilhamento de franquias dentro de uma mesma conta e / ou grupo de linhas;

4.7.3.8. Acompanhamento detalhado de chamadas originadas por horário, duração e destino. Controle individual dos usuários / responsáveis de cada linha (ou número) com o estabelecimento de perfil de serviços disponibilizados (*roaming* nacional, *roaming* internacional, ligações internacionais, bloqueio/desbloqueio de recebimento de ligações a cobrar, bloqueio/desbloqueio de ligações para 102 e prefixos 0300, 0500 e 0900), bloqueio de serviços de interatividade (p.ex.: doações);

4.7.3.9. Permitir o controle na utilização de operadoras de longa distância — bloqueio e desbloqueio;

4.7.3.10. Permitir o bloqueio e desbloqueio da linha e serviços para um determinado acesso ou grupo de acesso;

4.8. SISTEMA WEB PARA GESTÃO DE DISPOSITIVOS – MDM / GESTÃO ONLINE

4.8.1. O sistema web para gestão de dispositivos deverá permitir aos gestores do TCE/TO bloqueio e desbloqueio remoto; gestão do parque móvel e inventários; distribuição ou atualização remota de aplicativos corporativos; gerenciamento de senhas e outros recursos de segurança; aplicação de políticas corporativas — de acesso e bloqueio a aplicações e funcionalidades pertinentes ao negócio do TCE/TO.

4.8.2. O sistema MDM deverá ser compatível com todo e qualquer dispositivo que atenda ao padrão 1 de especificações conforme item 19 (dezenove).

4.8.3. A CONTRATADA, mediante solicitação e autorização formal do TCE/TO, deverá possibilitar a transferência de titularidade.

4.8.4. Na ocorrência dessa hipótese, a CONTRATADA providenciará a transferência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.8.5. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

4.8.5.1. Caso a CONTRATADA, durante a vigência do contrato a ser celebrado, realize investimentos para melhoria de infraestrutura ou atualização tecnológica de sua rede, isto não deverá incorrer em custos adicionais para o TCE/TO ou revisão dos custos desse contrato para maior.

4.8.5.2. O fornecimento ou substituição de aparelhos em função da atualização tecnológica de que trata o item anterior ficará a cargo da CONTRATADA.

4.8.5.3. O TCE/TO, quando constatar que após a atualização houve prejuízo às atividades profissionais, solicitará à CONTRATADA avaliação conjunta dos prejuízos e essa procederá, sem ônus para o TCE/TO, os acertos necessários para que as atividades voltem para sua normalidade.

4.8.5.4. Não haverá diferenciação no preço do pacote de dados em função da tecnologia da rede de dados disponibilizada.

4.8.5.5. Sempre que houver resolução da ANATEL determinando redução de tarifas em qualquer item contratado, o contrato deverá ser revisado.

4.8.5.6. Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego contratado, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores e sem ônus para a CONTRATANTE.

4.9. ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO

4.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura administrativa mínima de relacionamento especificada

a seguir, compatíveis com as demandas exigidas pelo TCE/TO.

4.9.1.1. Gerente de contas

4.9.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional que detenha a responsabilidade pelo relacionamento com o TCE/TO e plenos poderes para representá-la. Após emissão de Ordem de Serviço pelo TCE/TO, esse profissional terá a responsabilidade de planejar, executar e acompanhar a implantação do serviço.

4.9.1.1.2. O profissional disponibilizado deverá ter conhecimento específico da gestão de contratos corporativos com o propósito de centralizar as demandas de serviços de telefonia móvel pessoal do TCE/TO, garantindo a observação às cláusulas contratuais e o cumprimento da finalidade do serviço contratado.

4.9.1.1.3. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço pelo TCE/TO, realizar reunião com todos os representantes da unidade gestora do contrato do TCE/TO, no caso a Unidade de Telecomunicações, para apresentar sua estrutura organizacional e definir os detalhes práticos para iniciar a prestação dos serviços contratado.

4.9.1.2. A CONTRATADA deverá colaborar, após a fase de implantação, com:

4.9.1.2.1. O acompanhamento e monitoramento do desempenho dos serviços;

4.9.1.2.2. Sugestões de melhorias em controle de gastos e consumo;

4.9.1.2.3. Identificação e realização de melhorias nos processos tecnológicos;

4.9.1.3. Consultoria de Relacionamento

4.9.1.3.1. A consultoria de relacionamento é representada por pessoas que possuem a responsabilidade e a capacidade técnica de prover as funções de suporte técnico a empregados devida e previamente autorizados do TCE/TO — como fiscal de contrato e técnicos envolvidos diretamente no tratamento das demandas originais.

4.9.1.4. Atendimento via 0800.

4.9.1.4.1. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA atendimento direto via 0800 para contato do TCE/TO com a Consultoria de Relacionamento. A disponibilidade mínima deste canal deverá ser de segunda a sexta-feira, entre 08h00 e 18h00.

4.9.1.4.2. O atendimento via 0800 deverá visar maior agilidade de tratamento a demandas tidas como prioritárias pelo TCE/TO. Exemplo: incidentes ou solicitações envolvendo acessos de gestores ou acessos alocados em situações ou aplicações como conectividade à rede do TCE/TO ou locais de trabalho isolado; falha massiva de rede.

4.9.1.5. Atendimento via e-mail

4.9.1.5.1. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA atendimento via e-mail, focado em um ou mais consultores de relacionamento, para suporte a toda e qualquer necessidade do TCE/TO para ativação, desativação de serviços e pedido de informações.

4.9.1.5.2. O atendimento por e-mail deverá estar disponível no mínimo de segunda a sexta-feira entre 08h00 e 18h00.

4.9.1.5.3. O atendimento via e-mail também deverá ser feito pelo gerente de contas da CONTRATADA ou seu substituto em caso de ausência.

4.9.1.5.4. A CONTRATADA deverá informar ao TCE/TO um número de protocolo referente ao tratamento da demanda em prazo máximo de 24 horas após formalização do pedido.

4.10. TARIFAÇÃO DO SERVIÇO

4.10.1. O TCE/TO pagará somente pelos acessos e serviços ativos e utilizados, de acordo com os valores estabelecidos no contrato a ser celebrado.

4.10.2. Nenhuma cobrança deverá ser feita, a qualquer título, além do contratado via franquias de voz e dados.

4.10.3. Não poderão ser cobradas taxas ou preços relativos a solicitação/execução de:

4.10.3.1. Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como deslocamento, chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), bloqueio e desbloqueio para chamadas e serviços sobretaxados;

4.10.3.2. Reparos e substituições de aparelhos e acessórios durante o período de garantia; ativação/bloqueio de recepção de chamadas a cobrar;

4.10.3.3. Qualquer outra taxa ou preço não previsto em Contrato sem o conhecimento e consentimento do TCE/TO.

4.10.3.4. Todo o custo decorrente do uso de serviços de voz e/ou dados deverá estar incluso no preço final das respectivas franquias contratadas para fornecimento desses serviços. O TCE/TO pagará somente pelo preço final das franquias ativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA

5.1. A execução dos serviços será iniciada na data de início da vigência do contrato, na forma que segue:

5.2. A entrega dos aparelhos em comodato e dos chips deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

5.3. O endereço para entrega dos aparelhos será na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Plano Diretor Norte Cep: 77.006-002, durante o horário de expediente (09h às 17h).

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços e bens serão recebidos provisoriamente pelo gestor do contrato no momento da entrega dos terminais móveis e SIM Cards, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. Os serviços e bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e materiais fornecidos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.

8.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

8.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.5. Pagar os serviços executados, de acordo com o estipulado do Contrato, bem como estabelecer os locais, dias e horários de sua prestação.

8.6. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais necessários à realização dos serviços.

8.7. Dar instruções gerais sobre Segurança e Higiene do Trabalho, bem como das condições básicas administrativas e operacionais do TCE/TO, com vistas a facilitar o bom andamento dos serviços.

8.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado;

8.9. Informar à CONTRATADA sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas no

fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas correções.

8.10. Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes neste contrato.

8.11. Possibilitar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra com as obrigações estabelecidas neste contrato.

8.12. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, e em horários previamente agendados, para a execução dos serviços.

8.13. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências contratuais, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

8.14. Requisitar à CONTRATADA a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico sempre que necessário.

8.15. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo similar, o TCE/TO, através do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.

8.16. Ao final do Contrato, o TCE/TO providenciará a devolução de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente os serviços de acordo com as Cláusulas e condições deste Contrato e em rigorosa observância do Item 4 do Termo de Referência, determinações do TCE/TO e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;

9.2. Exigir que todo o pessoal mantenha comportamento condizente com as exigências e instruções de serviços específicos do TCE/TO.

9.3. Observar todas as normas e procedimentos relativos à Segurança do Trabalho e Preservação do Meio Ambiente, bem como atender prontamente qualquer recomendação que o TCE/TO venha fazer, a qualquer tempo, a este respeito.

9.4. Atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer notificações do TCE/TO, relativas a irregularidades praticadas em seus serviços, bem como ao descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.

9.5. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer empregado do TCE/TO ou de outras empresas pela CONTRATADA, salvo com autorização expressa e prévia do TCE/TO.

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.7. A CONTRATADA fica ciente do fato de que o TCE/TO possui um Código de Ética próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução do presente contrato, por todos os seus prepostos, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, no site do TCE/TO - www.tceto.tc.br;

9.8. A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução do presente contrato e atender de imediato às solicitações do TCE/TO, corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo em caso fortuito aceito pelo TCE/TO.

9.9. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto às faturas dos serviços, sem ônus ao TCE/TO, demonstrativos dos serviços prestados de voz e dados, quando solicitado pelo TCE/TO em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2.0 ou superior), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados, além do agrupamento das linhas em centro de custos.

9.10. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por “clonagem” ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para o TCE/TO.

9.11. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

- 9.12.** A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo TCE/TO, sem ônus para a mesma e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.
- 9.13.** A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a efetivação da portabilidade, podendo este prazo, ser prorrogado, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificado e com autorização do TCE/TO.
- 9.14.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações referentes à prestação dos serviços, que englobará a habilitação e a portabilidade das linhas e plano de serviços pós -pago de transmissão de voz e dados, conforme disposto no contrato a ser celebrado e em sua proposta, em especial, com relação aos prazos de atendimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.15.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas do TCE/TO para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, troca de aparelhos, correção de imperfeições no faturamento das despesas, habilitação de roaming internacional, etc.
- 9.16.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do Contrato a ser celebrado.
- 9.17.** Por padrão e não incorrendo em qualquer ônus adicional para o TCE/TO, deverão ser bloqueadas pela CONTRATADA e para ativação pelo TCE/TO mediante a utilização:
- 9.17.1.** O recebimento de chamadas a cobrar.
- 9.17.2.** As chamadas para telefones com prefixos 0300, 0500, 0900 ou similares.
- 9.17.3.** Auxílio a lista (102), hora certa (130) e/ou similares.
- 9.17.4.** Deverão ser bloqueados também, quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais cujos preços não estejam indicados na Planilha de Preços.
- 9.18.** Os serviços LD internacional e roaming internacional somente poderão ser ativados sob demanda do TCE/TO;
- 9.19.** Toda a linha móvel de voz, objeto no contrato a ser celebrado, automaticamente e quando de sua ativação, deverá estar bloqueada para uso de um CSP diferente do da própria prestadora.
- 9.20.** Bloquear acesso avulso a internet para todas as linhas móveis corporativas. O acesso à rede de dados da operadora deverá se dar, exclusivamente, por meio das franquias de dados contratadas.
- 9.21.** A ativação dos serviços e fornecimento de cartões SIM ocorrerá sem qualquer ônus para o TCE/TO.
- 9.22.** Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.
- 9.23.** Repassar o TCE/TO, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, em condições semelhantes às contratadas, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os contratados.
- 9.24.** Responsabilizar-se pelos danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, quando da execução dos serviços e/ou reparos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos obrigando-se, assim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, afetas ao cumprimento do Contrato;
- 9.25.** Apresentar, mensalmente, fatura consolidada meio eletrônico, para pagamento dos serviços efetivamente prestados, informando todos os custos, discriminados por tipos de chamadas e serviços, nos termos da planilha definitiva apresentada ao final do certame;
- 9.26.** Enviar de forma automática e sistemática, mensalmente, em meio eletrônico, os relatórios das contas de consumo de cada usuário, permitindo ao fiscal e aos próprios usuários, a partir desses relatórios de consumo, as conferências das chamadas particulares, quando for o caso.
- 9.27.** Encaminhar, quando solicitado pelo TCE/TO, em prazo de até 03 (três) dias úteis, arquivo contendo o detalhamento da utilização do serviço.
- 9.28.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.
- 9.29.** Apresentar ao TCE/TO, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.30.** Atender as solicitações do TCE/TO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no contrato a ser celebrado.

9.31. Relatar ao TCE/TO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.32. Providenciar a troca dos aparelhos em uso, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para o TCE/TO, a cada 12(doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

9.33. Responsabilizar-se perante o fabricante pela substituição e ou troca de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte do TCE/TO.

9.34. Recolher os aparelhos fornecidos no término do Contrato ou quando da substituição dos mesmos.

9.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.36. A CONTRATADA deve garantir sigilo, segurança e inviolabilidade das conversações realizadas e dos dados trafegados, vinculados ao serviço objeto desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9.37. A quebra da confiabilidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.38. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

9.39. Realizar a portabilidade numérica possibilitando o TCE/TO manter os números dos telefones (código de acesso) a eles designados, independentemente da operadora do serviço a que estejam vinculados, conforme resolução n.º 460 de 17/03/2007 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

9.40. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do TCE/TO em até 02 (dois) dias úteis, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc).

9.41. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, através de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo TCE/TO.

9.42. Permitir que o TCE/TO realize solicitações via Consultoria de Relacionamento ou Gerente de Contas os seguintes serviços:

9.42.1. Relatórios gerenciais e acompanhamento do uso diário das linhas por horário/calendário, por tipo de destino (local, interurbano, fixo, etc.);

9.42.2. Novos acessos;

9.42.3. Cancelamento de acessos e/ou serviços;

9.42.4. Ativação de novos serviços;

9.42.5. Cadastramento e revogação de gestor e usuários para acesso ao sistema; e

9.42.6. Outros serviços que podem ser acordados entre a CONTRATADA e o TCE/TO.

9.43. Comunicar ao TCE/TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término de quaisquer dos prazos previstos no contrato, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.

9.44. Todas as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao TCE/TO com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do TCE/TO.

9.45. Ressarcir ao TCE/TO as interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas.

9.46. O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 horas ininterruptas.

9.47. Disponibilizar consultor, em horário comercial e fornecer número telefônico e endereço eletrônico (e-mail) para registro de reclamações, solicitações e dúvidas sobre o funcionamento do serviço contratado.

9.48. A CONTRATADA não poderá, ainda, se valer no contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função da execução do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e

previamente autorizada pelo TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do(a) a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) _____, matrícula _____, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

11.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

11.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

11.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, o TCE/TO pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do contrato a ser celebrado, em 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da cobrança, e Recebimento Definitivo do Objeto pelo Gestor do Contrato.

12.2. O pagamento será efetuado pelo TCE/TO, através de boleto bancário.

12.3. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que a acompanham, o TCE/TO poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.

12.4. Os valores inicialmente glosados e que, afinal, venham a ser aceitos pelo TCE/TO, serão pagos da mesma forma estabelecida pelo item 12.1 anterior.

12.5. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as partes contratantes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas de documentos de cobrança/pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços dos serviços serão reajustados de acordo com o IST- (Índice de Serviços e Telecomunicações) ou outro que venha substituí-lo, acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não

possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços e a sua perfeita adequação ao contrato.

14.2. Caso os serviços deixem de atender aos requisitos previstos no contrato, o TCE poderá rejeitá-lo e exigir da CONTRATADA que o serviço seja refeito, sem quaisquer ônus para o TCE.

14.3. Se a CONTRATADA negligenciar ou recusar-se a refazer o(s) serviço(s) inadequado(s), o TCE poderá tomar providências, deduzindo os custos de quaisquer créditos da CONTRATADA.

14.4. Todos os aparelhos fornecidos deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de fabricação a contar da data de emissão da nota fiscal.

14.5. A Assistência Técnica é a cargo do fabricante dos aparelhos, cabendo à CONTRATADA realizar a intermediação junto ao mesmo visando dar celeridade no processo de troca ou conserto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

16.3.4. Multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

16.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. ____).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

19.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail _____@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada _____, telefone (63) 3232-_____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

24.2. Especificações mínimas dos aparelhos:

Padrão 1	Padrão 2
- Smartphone com sistema operacional IOS, ultima versão atualizada; - Processador mínimo Hexa-Core; - Tela display de no mínimo 6.1 polegadas;- Dual Sim; - Reprodução de vídeo até 19 horas, streaming de vídeo até 15 horas; - Reprodução de áudio até 75 horas; - Conectividade LTE 4G, 3G, Wi-Fi, GPS, Bluetooth 5.0 ou superior- Memória interna mínima de 128GB; - Câmera traseira dupla de no mínimo 12 megapixels; - Câmera frontal de no mínimo 12 megapixels.	- Smartphone com sistema operacional android, com update disponível para a versão 13. - Processador mínimo Hexa-Core;- Tela display de no mínimo 6.1 polegadas; - Dual Sim; - Bateria Íons de Lítio de no mínimo 3.100mAh; - Conectividade LTE 4G, 3G, Wi-Fi, GPS, Bluetooth 5.0 ou superior, NFC; - Memória interna mínima de 128GB; - Câmera com resolução de 40mpx e outra de 5 mpx; - Câmera frontal de no mínimo 8 mpx.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

25.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO IV

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de

forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando

ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a

execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, **COORDENADORA**, em 23/10/2023, às 17:52, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0634391** e o código CRC **3000D7B0**.